



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000312013

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1002954-89.2022.8.26.0047/50000, da Comarca de Assis, em que é embargante LIBERTY SEGUROS S/A, é embargado YURI BARROS LOPES (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente) E MILTON CARVALHO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

WALTER EXNER

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1002954-89.2022.8.26.0047/50000.

Embargante: Liberty Seguros S/A.

Embargado: Yuri Barros Lopes.

Interessado: Josué de Aquino Xavier

Ação: Indenização.

Comarca: Assis - 2ª Vara Cível.

Voto nº 41.397

Embargos de Declaração. Omissão verificada. Juros de mora e correção monetária devidos nos termos da nova redação conferidos aos art. 389 e 406 do Código Civil a partir da vigência da Lei n.º 14.05.2024. Embargos acolhidos.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 595/601 que negou provimento ao recurso do réu.

Embarga a parte requerida alegando, em suma, que o acórdão foi omissivo quanto à correção monetária e juros de mora previstos na Lei n.º 14.905/2024, que alterou o art. 406 do Código Civil.

É o relatório.

Com efeito, tratando-se de matéria de

ordem pública, acolho os embargos da seguradora para que, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024, a correção monetária ocorra pelo IPCA com juros de mora pela taxa Selic, subtraído o IPCA, nos termos da nova redação dos artigos 389 e 406, §1º do CC, conforme já decidiu esta C. Câmara (Embargos de Declaração Cível 1146154-58.2023.8.26.0100; Relator: Milton Carvalho; 36ª Câmara de Direito Privado; j.12/11/2024).

Isto posto, pelo meu voto, **acolho os embargos de declaração.**

WALTER EXNER

Relator